



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece orientações sobre o atendimento ao público pela Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL, do Município de Juína-MT, durante o período de vigência das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 9.º e 10, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19; e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 196, da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, que exigem ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva,

RESOLVE:

Art. 1.º SUSPENDER, por prazo indeterminado, a partir de 20 de março de 2020, as atividades e serviços presenciais de atendimento ao público na Sede da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL, do Município de Juína-MT, em razão das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. Em razão do disposto no *caput*, do presente artigo, ficam suspensos os prazos dos procedimentos administrativos e a realizações de audiências na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 2.º Os serviços e atividades de atendimento ao público, como de denúncias e reclamações de consumidores, orientações em geral entre outros, da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL, do Município de Juína-MT, serão realizados por contato telefônico, fixo e/ou móvel, endereço eletrônico via *e-mail*, *whatsapp* e outras plataformas virtuais ou informatizadas.

Parágrafo Único. O disposto no *caput*, do presente artigo, não impede:

I - a execução de serviços e atividades internas sempre que necessários; e,

II – a fiscalização *in loco* pelos fiscais do consumidor nos casos de denúncias e reclamações dos consumidores, quando necessário, bem como o cumprimento do art. 16 e Parágrafo Único, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020.

Art. 3.º Caberá ao Coordenador Executivo do PROCON administrar os serviços e atividades de caráter administrativo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON MUNICIPAL, tais como:

I – receber as denúncias e reclamações de consumidores por contato telefônico, fixo e/ou móvel, *e-mail*, *whatsapp* e outras plataformas virtuais ou informatizadas, e tomar as providências cabíveis;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

II – orientar os consumidores em geral, quando solicitado, por contato telefônico, fixo e/ou móvel, endereço eletrônico via *e-mail*, *whatsapp* e outras plataformas virtuais ou informatizadas;

III – manter afixado no acesso de entrada da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, informações sobre a suspensão dos serviços e atividades presenciais, bem como atualizados os números e endereços de telefone, *whatsapp*, *e-mail* e de outras plataformas virtuais ou informatizadas, para contato;

IV - convocar os serviços e atividades internas na Coordenadoria, quando necessários, mediante Ordem de Serviço;

V - determinar as fiscalizações *in loco*, mediante Ordens de Serviço, quando necessárias;

VI - observar e cumprir o disposto no art. 16 e Parágrafo Único, do Decreto Municipal n.º 403/2020;

VII - sugerir, motivada e fundamentadamente, a conveniência de estabelecer o regime de teletrabalho (*home Office*), na Coordenadoria, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração; e,

VIII – outros serviços e atividades necessárias de caráter administrativo.

Art. 4.º O Coordenador Executivo do PROCON deverá encaminhar ao Departamento de Comunicação e Marketing, do Gabinete do Prefeito, todas as informações sobre os telefones, fixo e/ou móvel, endereço eletrônico via *e-mail*, *whatsapp* e outras plataformas virtuais ou informatizadas, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, para que seja dado amplo, pleno e contínuo conhecimento aos consumidores em geral, sobre o inteiro teor da presente Instrução Normativa.

Art. 5.º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de março de 2020.

MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA
Secretário Municipal de Finanças e Administração
Poder Executivo - Juína - Mato Grosso

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.